PUBLICADO
Em: 03/02/11
Jornal: Correio Povo
Resp.

LEI 807/2011

SUMULA: Autoriza o executivo Municipal a ceder em uso (empréstimo) ônibus da frota municipal para viagens a entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica o executivo Municipal autorizado a ceder em uso ônibus da frota municipal para viagens caracterizadas como uso para o bem comum ao;

I – Transporte de estudantes que cursam o ensino fundamental e médio, e também aos Professores e funcionários de Escolas Municipais e Colégios Estaduais até o local de trabalho;
II - Associação Universitária de Cantagalo;
III- APAE;
IV – Estudantes dos Cursos Técnicos Profissionalizantes;
IV – Clube do Vovô;
VI – Igrejas;
VII – Escolas;
VIII – Clubes;
IX – Esportistas;
X- Outras entidades sem fins lucrativos que assim o solicitarem.

Parágrafo primeiro: A Associação Universitária de Cantagalo deverá repassar mensalmente ao Município os custos com desgastes dos pneus dos veículos utilizados ao transporte a Laranjeiras do Sul e a Guarapuava e ainda pagar às despesas com alimentação do motorista e o pagamento do combustível deverá ser efetuado pelos Universitários no local da compra onde foi efetuado o abastecimento, caso não seja cumprido o estabelecido neste parágrafo será suspenso o uso do ônibus até o cumprimento das obrigações.

Art. 2º- A Entidade que necessitar de uma viagem seja para fins de estudo, religião, visitas ou outras finalidades que sejam consideradas para o bem coletivo, será concedido o ônibus como empréstimo desde que pague previamente a diária, refeição do motorista, combustível e repasse ao chefe do transporte lista de passageiros com o nome, RG e CPF dos ocupantes, antecipados antes de 02 (dois) dias da viagem, munido de tais documentos o chefe do poder executivo autorizará a concessão do carro, mediante as possibilidades da programação da frota Municipal, sendo que as responsabilidades civis por danos ou acidentes de qualquer natureza serão atribuídas à entidade que emprestou o carro, o Município não arcará com qualquer ônus desta natureza. O não cumprimento dos itens elencados neste artigo gerará a sanção da não concessão para a entidade.

Art. 3º a Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2010.

Pedro Clarismundo Borelli
Prefeito Municipal